

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.851, DE 30 DE MAIO DE 2003.

(Projeto de Lei do Executivo nº 018/2003, de autoria do Prefeito Carlos Alberto Pereira)

ALTERA A LEI Nº2.643, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2000, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE LAVRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Lavras, por seus representantes decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei n.º 2.643, de 26 de dezembro de 2.000, que Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Pública Municipal de Lavras, passa a ser alterada, na forma aqui disposta, nos seguintes dispositivos que menciona.

Art. 2º - Ficam extintos, na Estrutura Organizacional da Administração Pública Municipal de Lavras, os seguintes órgãos:

I – Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo;

II – Secretaria de Desenvolvimento Estratégico

Art. 3º - Ficam criados, na Estrutura Organizacional da Administração Pública Municipal de Lavras, os seguintes órgãos:

I - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Social e Tecnológico;

II - Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

Art. 4º - Fica alterada a denominação dos órgãos da Estrutura Organizacional abaixo relacionados, passando respectivamente a ser:

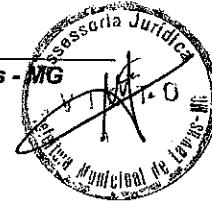
I – Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral;

II – Secretaria de Obras e Serviços Municipais;

III – Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5º - O artigo 3º da Lei n.º 2.643, de 26.12.00 passa a ter a seguinte redação, ficando revogado seu parágrafo único.:

Av. Sylvio Menicucci, 1.575 - Bairro Kennedy - TEL. (35) 3694-4000 - CEP 37200-000 - Lavras - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

"Art. 3º - A Administração Direta é constituída por órgãos integrados na estrutura do Poder Executivo, hierarquicamente independentes entre si, subordinados ao Prefeito Municipal e são os seguintes:

- I - *Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral;*
- II - *Assessoria de Assuntos Jurídicos;*
- III - *Assessoria de Controle Interno;*
- IV - *Secretaria de Administração e Recursos Humanos;*
- V - *Secretaria de Finanças;*
- VI - *Secretaria de Obras e Serviços Municipais;*
- VII - *Secretaria de Educação e Cultura;*
- VIII - *Secretaria de Saúde;*
- IX - *Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Social e Tecnológico;*
- X - *Secretaria de Agricultura e Abastecimento;*
- XI - *Secretaria de Esportes e Lazer;*
- XII - *Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;*
- XIII - *Secretaria do Bem-Estar Social;*
- XIV - *Gabinete do Vice-Prefeito .(NR)*

Art. 6º - O artigo 6º, da Lei n.º 2.643, de 26.12.00, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º - Os órgãos de Consulta, de Participação e de Representação da população do Município, no âmbito do Poder Executivo, são constituídos por:

- I - *Conselhos;*
- II - *Comissões.*

§ 1º - No âmbito do Poder Executivo, os Conselhos são instituídos por lei específica e as Comissões por decreto do Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - A competência e composição dos órgãos de consulta e participação da população serão estabelecidas em lei ou decreto.

Art. 7º - A Seção I, do Capítulo II, da Lei n.º 2.643, de 26.12.00, passa a ter a seguinte redação:

"SEÇÃO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral, tem por finalidade assistir direta e indiretamente o Prefeito no desempenho da Administração Superior do Município e será composta por profissionais com formação multidisciplinar que aduarão de forma integrada, competindo-lhe:

I - Coordenar a elaboração e monitorar a execução do Plano de Metas do Governo;

II - Coordenar e monitorar o planejamento das Políticas Públicas;

III - Coordenar em articulação com a Secretaria de Finanças a elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual;

IV - Coordenar as atividades de modernização administrativa;

V - Coordenar as atividades de informática da Prefeitura Municipal;

VI - Coordenar o atendimento ao público e autoridades;

VII - assessorar o Prefeito no exame e encaminhamento de assuntos do Gabinete;

VIII - coordenar a programação de audiências e entrevistas com o Prefeito e articular a participação desse em atividades inerentes ao cargo e às viagens oficiais;

IX - coordenar o serviço de ceremonial das solenidades presididas pelo Prefeito;

X - coordenar as atividades da Defesa Civil;

XI - coordenar as atividades de apoio administrativo do Gabinete;

XII - promover a publicação dos atos do Poder Executivo;

XIII - promover a coordenação das relações da Administração Pública com a imprensa e comunidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

XIV - executar outras atividades que lhe forem delegadas e atribuídas pela Prefeito Municipal;(NR)

Art. 8º - O artigo 7º-A, da Lei n.º 2.643, de 26.12.00, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º-A - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, unidade administrativa autônoma, tem por finalidade assistir direta e indiretamente o Prefeito no desempenho da Administração Superior do Município, competindo-lhe:

I - coordenar as atividades de planejamento urbano e de implementação do Plano Diretor do Município;

II - coordenar e gerenciar a política de mapeamento e levantamento de dados do Município, utilizando tecnologia atualizada (geo-processamento e outras), e o controle geo-urbanístico do Município;

III - normatizar, monitorar e avaliar a fiscalização do controle urbano;

IV - coordenar a elaboração da proposta de legislação urbanística municipal, a partir dos dados registrados no item II;

V - coordenar a elaboração das políticas de transporte, trânsito e mobilidade no Município;

VI - propor diretrizes, elaborar planos, normas, implantar e manter o sistema municipal de trânsito, sistema de transporte público e terminal rodoviário;

VII - monitorar e avaliar a implementação dos planos, programas e ações decorrentes das políticas de transporte e trânsito.

VIII - normatizar, monitorar e avaliar a elaboração de projetos e obras de intervenção urbana e de criação e manutenção do equipamento e mobiliário urbano;

IX - manter banco de dados atualizado sobre as redes existentes no subsolo.

X - coordenar as ações de concessionários de serviço público, visando articula-las com o Município e a monitorar a utilização do subsolo.

XI - decidir sobre projetos de intervenção na urbanização do Município, loteamentos e construção civil em geral, fiscalizando o cumprimento das normas estabelecidas pela legislação específica, atualizando o Código do Obras do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

XII - coordenar a elaboração de planos, programas, projetos e atividades para a implementação da política ambiental, de forma a abranger as diversas secretaria, órgãos e setores relacionados ao assunto;

XIII - coordenar e executar as atividades de gestão da política de meio ambiente do Município, abrangendo controle e fiscalização ambiental, estudos e projetos, educação ambiental, áreas verdes e desenvolvimento ambiental;

XIV - elaborar, coordenar e executar a política de educação ambiental, não formal, no Município, em estreita cooperação com a Secretaria de Educação e Cultura e aos órgãos ligados ao assunto;

XV - coordenar a elaboração de proposta de legislação ambiental e de saneamento do Município;

XVI - atuar em estreita cooperação com o CODEMA, o Conselho Municipal de Políticas Urbanas e com o Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e outros órgãos que poderão contribuir com esta Secretaria;

XVII - Exercer outras atividades afins e adequar a legislação atual para que a Secretaria de Obras e Serviços Municipais, cumpra de imediato o atendimento à legislação que trata de acessibilidade social."(NR)

Art. 9º - O artigo 10, da Lei n.º 2.643, de 26.12.00, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 10 - As Secretarias de Apoio à Ação Governamental, que têm por competência dar suporte à consecução dos objetivos setoriais da Administração Pública, são as seguintes:

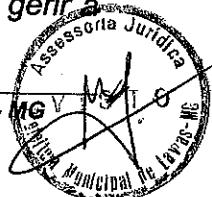
- I - Secretaria Municipal da Administração e Recursos Humanos;
- II - Secretaria Municipal das Finanças."(NR)

Art. 10 - O inciso X, do artigo 11, da Lei n.º 2.643, de 26.12.00, passa a ter a seguinte redação:

"X - dar subsídios às Secretarias envolvidas, na elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei do Orçamento Anual." (NR)

Art. 11 - O Artigo 12, da Lei n.º 2.643, de 26.12.00, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 - A Secretaria Municipal das Finanças tem por objetivo gerir a administração financeira e tributária, competindo-lhe:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

- I - administrar o sistema tributário do Município, executando as atividades inerentes à arrecadação, fiscalização e cadastro;
- II - emitir relatórios e demonstrativos sobre receita e despesa;
- III - subsidiar a Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral na elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;
- IV - supervisionar os fundos municipais;
- V - exercer as funções de administração e controle financeira, contábil;
- VI - coordenar as ações de modernização financeira da administração;
- VII - emitir parecer relativo às despesas inerentes à Administração Municipal;
- VIII - levantar oportunidades em articulação com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Social e Tecnológico, de captação de recursos para execução de planos, projetos e programas do Município;
- IX - articular-se com entidades públicas dos níveis municipal, estadual e federal, bem como do setor privado, com a finalidade de concretizar ações comuns e integradas, mediante o estreitamento das relações institucionais;
- X - coordenar os trabalhos de acompanhamento, no âmbito externo à Administração, dos atos relativos à tramitação de matéria de interesse da ação estratégica, visando à sua rápida aprovação e liberação dos recursos envolvidos;
- XI - manter o relacionamento institucional com os Tribunais de Contas;
- XII - Formalizar os processos de prestação de contas de contratos e convênios;
- XIII - Coordenar os processos de prestação de contas previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal
- XIV - executar o orçamento Anual;
- XV - propor medidas de modernização da Administração Municipal;
- XVI - Exercer outras atividades afins.(NR)

Art. 12 - O Artigo 14, da Lei n.º 2.643, de 26.12.00, passa a vigorar com a seguinte redação:

Av. Sylvio Menicucci, 1.755 Bairro Kennedy - TEL. (35) 3694-4000 - CEP 37200-000 - Lavras - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

"Art. 14 - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais, tem por objetivo executar, administrar e fiscalizar projetos, obras e serviços, competindo-lhe:

I - executar diretamente ou por meio de terceiros os serviços de limpeza pública, implantando progressivamente, de mês a mês, a coleta seletiva, tratamento do lixo de toda a espécie, conforme as exigências dos órgãos ambientais em relação à não poluição do ambiente, dando uma melhor destinação ao lixo urbano;

II - executar, diretamente ou por meio de terceiros, obras de construção e conservação de vias, edificações e logradouros públicos em geral;

III - articular-se com organizações públicas federais e estaduais e com o setor privado, visando à mobilização de recursos para suas atividades no Município;

IV - coordenar ações objetivando a melhoria das condições de vida da população do Município, sobretudo em relação à moradias e loteamentos;

V - promover o intercâmbio e convênios com órgãos estaduais e federais, no interesse da consecução dos objetivos afins;

VI - coordenar a prestação dos serviços gerais, prestados em apoio ao funcionamento da Administração Municipal;

VII - assistir em conjunto com a Defesa Civil, a população atingida por calamidades públicas;

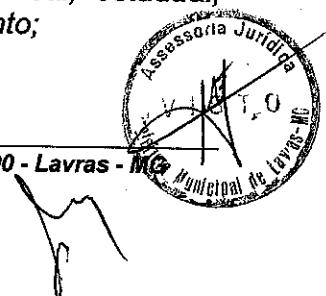
VIII - coordenar projetos de melhoria das condições de saneamento básico no Município;

IX - Exercer outras atividades afins. (NR)

Art. 13 - O artigo 17, da Lei n.º 2.643, de 26.12.00, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Tecnológico, tem como objetivo executar a política de desenvolvimento industrial, comercial e do turismo do Município, competindo-lhe:

I - promover o intercâmbio e convênios na área industrial, comercial e tecnológica, com entidades representativas da área, em âmbito local, estadual, federal e internacional, para efetivação de projetos de desenvolvimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

II - promover fóruns de desenvolvimento e feiras de produtos comerciais e industriais, organizando e divulgando seus calendários em conjunto com a Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento;

III - auxiliar na coordenação de cursos profissionalizantes, buscando parcerias do setor privado para a estrutura educacional;

IV - coordenar os estudos voltados para a realização de diagnósticos do Município, em especial àqueles que possam auxiliar na prospecção de novos investimentos, comerciais ou industriais;

V - propor incentivos, visando atrair investimentos para o Município;

VI - coordenar a implantação e gerenciar o trabalho de marketing, como forma de melhor divulgar nossos produtos e cidade;

VII - coordenar a implantação e gerenciamento de programa mostrando Lavras como portal do Sul de Minas, reforçando sua posição geográfica e facilitando conquistar investimentos em nossa cidade;

VIII - coordenar o Banco do Povo no Município;

IX - coordenar as atividades de desenvolvimento econômico no âmbito do Município;

X - apoiar o planejamento, avaliação e controle de programas estratégicos, de natureza sócio-econômicos de interesse da Municipalidade;

XI - apoiar o desenvolvimento de projetos visando aumentar a eficiência e eficácia da gestão pública, incrementando os investimentos no Município, oferta de empregos diretos e indiretos, arrecadação de tributos e eventuais parcerias celebradas em decorrência dessa incrementação;

XII - Promover, em articulação com as diversas esferas de governo, com o setor privado e organizações não-governamentais, ações de interesse público em benefício da comunidade;

XIII - Apoiar em conjunto com as demais secretarias e órgãos do Governo Municipal, ações estratégicas, considerando as potencialidades locais em todos os sentidos, buscando o desenvolvimento do Município;

XIV - Exercer outras atividades afins. (NR)

Art. 14 - O inciso VI, do artigo 18, da Lei n.º 2.643, de 26.12.00, passa a ter a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

"VI - promover, em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Tecnológico, fóruns e feiras de produtos agropecuários do Município;"(NR)

Art. 15 - Suprime o inciso X, do artigo 18, da Lei n.º 2.643, de 26.12.00.

Art. 16 - O artigo 18-B, da Lei 2.643, de 26.12.00, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 18-B - A Secretaria Municipal do Bem-Estar Social, tem por finalidade planejar e coordenar a execução dos projetos, programas e atividades visando à erradicação da pobreza, ao desenvolvimento social e à garantia dos direitos sociais, competindo-lhe:

I - planejar, coordenar e executar programas e atividades de promoção nas áreas de trabalho e geração de renda, desenvolvimento comunitário e assistência social básica;

II - planejar, coordenar e executar programas e atividades de apoio à pessoa portadora de deficiência, visando à sua reintegração e readaptação funcional na sociedade;

III - atuar em estreita cooperação e articulação com os conselhos municipais vinculados à Secretaria do Bem-Estar Social e outros, quando necessário;

IV - coordenar e executar políticas destinadas a garantir a plena cidadania da mulher;

V - coordenar as atividades relativas a direitos humanos e cidadania;

VI - assistir, em conjunto com a Defesa Civil, a população atingida por calamidades públicas;

VII - articular-se com a Secretaria de Educação e Cultura visando a implantação de projetos sociais e ações nas creches;

VIII - coordenar os projetos de habitação para a população de baixa renda, trabalhando em conjunto com a Secretaria de Obras e Serviços Municipais;

IX - coordenar a regularização da situação de residências edificadas em áreas do Município, trabalhando em conjunto com a Secretaria de Obras e Serviços Municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

X - coordenar, implantar e executar programas de atividades ligadas ao bem-estar social, voltados para os segmentos sociais de baixa renda do Município;

XI - exercer outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos. (NR).

Art. 17 - O artigo 22, da Lei 2.643, de 26.12.00, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 22 - O Prefeito Municipal, por decreto, respeitado o número de vagas dos Quadros Efetivo e Comissionado, constante dos Anexos da Lei que trata do Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores do Município, regulamentará o funcionamento da estrutura orgânica criada pela presente Lei."(NR)

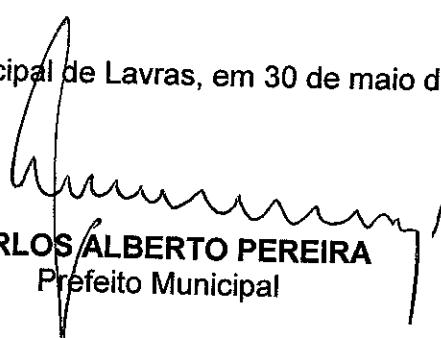
Art. 18 - Ficam revogadas as Seções I e II, e os artigos 23 e 24, do Capítulo VI, da Lei 2.643, de 26.12.00.

Art. 19 - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir e utilizar, através de Decreto, os saldos orçamentários dos órgãos extintos ou transformados para destiná-los aos subprojetos, subatividades e grupos de despesas, previstos na Lei Orçamentária vigente.

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 30 de maio de 2003.


CARLOS ALBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal

